



CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Bens

[Aquisição de veículo pesado de passageiros (autocarro)
45 lugares (43 passageiros + motorista + tripulante)]

[CPV- 34121000-1/Autocarros urbanos e de turismo]

Preço Base: € 200.000,00 (duzentos mil euros), S/IVA.

Prazo de execução: 150 dias.

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Aquisição de veículo pesado de passageiros** (autocarro) **45 lugares (43 passageiros + motorista + tripulante)**, com as características, especificações e requisitos técnicos discriminados na parte II do presente caderno de encargos.
2. O bem objeto do contrato será entregue nas instalações do Município de Penedono nos prazos constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações respeitantes a garantias e manutenção/monotorização que tenham sido estabelecidas, nos termos das especificações técnicas, que devam perdurar nos prazos neles mencionados, o contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

2. O prazo máximo de entrega dos bens é de **150 dias** seguidos a contar da data de outorga do contrato.

CAPÍTULO II **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

Cláusula 4.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer o bem constante da proposta, conforme as características, condições, quantidades e especificações técnicas mencionadas no presente caderno de encargos e em cumprimento da legislação em vigor;
- b) Obrigação de entregar os bens no local designada pelo contraente público, no prazo indicado na proposta adjudicada, com respeito ao definido nas cláusulas técnicas, com todos os seus elementos que permitam a sua total operacionalidade tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam;
- c) Obrigação de ministrar formação adequada sobre o veículo e os equipamentos;
- d) Obrigação de prestar serviços de assistência técnica do bem;
- e) Obrigação de respeitar, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- f) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
- g) Obrigação de continuidade do fabrico/fornecimento de peças, componentes e equipamentos que integrem o bem objeto do contrato.

2. Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo mínimo de dois anos** a contar da data da aceitação do bem.

3. O Município de Penedono deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
5. A reparação ou substituição dos bens/equipamentos objeto do contrato, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 5ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos armazéns da Câmara Municipal de Penedono, nos prazos constantes da proposta adjudicada.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem a fornecer, formação adequado destinada aos funcionários do município (motoristas e mecânicos), sobre o veículo, os equipamentos e os cuidados a ter com a operação e manutenção da viatura.
4. É da responsabilidade do concorrente, fornecer o plano de manutenção do equipamento que assegure o bom funcionamento do mesmo.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
6. O processo de legalização do equipamento, até à emissão do documento único definitivo, é da exclusiva responsabilidade do fornecedor e os custos inerentes ao processo de legalização são da responsabilidade única do fornecedor.
7. O bem, objeto do contrato só poderá ser aceite pela entidade adjudicante após a homologação e matriculação do mesmo.

Cláusula 6.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Penedono, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, se reúnem as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e

operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. No caso dos testes/inspeções previstos no número anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Penedono deve disso informar o fornecedor.

3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, a determinar pelo Município, às reparações e/ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Penedono procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos dos números anteriores.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá ainda guardar sigilo relativamente a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva

responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.

5. Correm integralmente por conta do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, exceder o preço base indicado no ponto 7 do programa de procedimento e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bens/equipamentos e serviços necessários à sua correta instalação, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como eventuais valores de impostos/taxas aplicáveis e outros aplicáveis para fornecimento do bem objeto do contrato.

3. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** após a receção pelo contraente público das faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante procederá à retenção dos descontos a que legalmente for obrigada a efetuar, no valor dos pagamentos a realizar.

Cláusula 10.ª

Caução ou retenção

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de **5 %** do preço contratual, com exclusão do IVA, de acordo com os modelos constantes do **Anexo III** do programa de procedimento.

CAPÍTULO IV PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penedono pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato – **0,25%** do valor do contrato **por cada dia** de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do bem.

2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Penedono decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Penedono exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, o Município de Penedono poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nas seguintes situações:

a) Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual;

b) Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Penedono com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O autocarro a adquirir terá de ser novo, com 43 lugares + 1 motorista + 1 tripulante.
2. O processo de legalização do equipamento, até à emissão do documento único definitivo, é da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
3. O bem, objeto do contrato só poderá ser aceite pela entidade adjudicante após a homologação e matriculação do mesmo.
4. A viatura a adquirir terá de cumprir os seguintes **requisitos técnicos**:

1 Tipo de veículo

- 1.1 Pesado de passageiros de categoria M3, classe III (UNECE R107)
- 1.2 Lotação de 43 lugares sentados, além do tripulante e do condutor
- 1.3 Preparado para o transporte de crianças, conforme Lei n.º13/2006, de 17 de abril e sucessivas atualizações

2 Dimensões

- 2.1 Comprimento: ≤ 10.800 mm

- 2.2 Altura exterior: ≤ 3.400 mm (incluindo Ar Condicionado)
- 2.3 Largura exterior: ≤ 2.550 mm
- 2.4 Capacidade da bagageira: ≥ 5 m³
- 2.5 Dimensão dos pneus: 295/80 R22.5"

3 Motor

- 3.1 Tipo: Diesel, montado à retaguarda
- 3.2 Cilindrada: $\geq 7,0$ l $\leq 8,0$ l
- 3.3 Potência: ≥ 250 kW (340 cv)
- 3.4 Binário: ≥ 1.200 Nm
- 3.5 Nível de emissões: Euro VI
- 3.6 Depósito de combustível: > 250 l

4 Transmissão

- 4.1 Caixa de velocidades automática ou automatizada (sem pedal de embraiagem)
- 4.2 Sistema de apoio ao arranque em subida
- 4.3 Eixo propulsor de redução simples com diferencial hipóide adequado para serviço regional e/ou viagem

5 Suspensão

- 5.1 Suspensão pneumática com controlo permanente de nível
- 5.2 Suspensão dianteira com eixo rígido
- 5.3 Barras estabilizadoras em ambos os eixos
- 5.4 Abaixamento da suspensão do lado direito (kneeling)
- 5.5 Comando de subida e descida da suspensão

6 Direção

- 6.1 Direção assistida com controlo dinâmico (dependente da velocidade do veículo)
- 6.2 Volante ajustável em altura e inclinação

7 Sistema de travagem

- 7.1 Travões de disco em todas as rodas
- 7.2 Sistema de travagem controlado eletronicamente (EBS)
- 7.3 Controlo eletrónico de estabilidade (ESP) e sistema antipatinagem das rodas motrizes
- 7.4 Sistema de travagem de emergência (AEBS)

7.5 Sistema de travagem auxiliar (retardador) de acionamento automático e/ou manual

8 Carroçaria (exterior)

- 8.1 Exteriores em materiais de fácil reparação e/ou substituição em caso de acidente
- 8.2 Portas dos passageiros de abertura basculante para o exterior, com segurança anti-entallamento, comandadas a partir do posto de condução
- 8.3 Sistema de segurança que impeça o arranque da viatura com as portas abertas
- 8.4 Tampas da bagageira de porão (entre eixos) de abertura e fecho pneumático, comandadas a partir do posto de condução
- 8.5 Comando remoto para abertura e fecho das portas e tampas da bagageira
- 8.6 Vidros duplos nas janelas laterais
- 8.7 Vidros escuros nas janelas laterais e traseira
- 8.8 Espelhos retrovisores exteriores aquecidos e ajustáveis eletricamente
- 8.9 Pintura exterior base em cor branco RAL 9010

9 Interiores

- 9.1 Interiores revestidos em materiais resistentes e de fácil limpeza
- 9.2 Cores de revestimentos e decoração interior a definir pelo Município após adjudicação
- 9.3 Bancos dos passageiros apropriados para o transporte de crianças, com:
 - assento elevatório tipo KIDOSAFE ou similar
 - encosto reclinável
 - apoio de braços rebatível no lado do corredor
 - apoios para os pés
 - cintos de segurança de 3 pontos em todos os lugares
 - capa rígida de proteção antivandalismo a toda a altura das costas dos bancos
 - Estofamento em tecido com aplicações em pele sintética no cabeço e almofadas laterais
- 9.4 Antepara transparente na parte superior da divisória atrás do banco do motorista
- 9.5 Cortinas em tecido nas janelas laterais e da traseira
- 9.6 Piso revestido em material vinílico resistente e lavável
- 9.7 Tapetes amovíveis no corredor e degraus

10 Iluminação

- 10.1 Luzes dianteiras (médios e máximos) com lâmpadas de halogéneo ou LED

- 10.2 Restante iluminação exterior deverá ser de totalmente em LED
- 10.3 Iluminação interior com intensidade variável (pelo menos 2 níveis) em LED
- 10.4 Iluminação do piso do corredor e degraus em tecnologia LED
- 10.5 Focos de leitura individuais para os passageiros, em tecnologia LED

11 Multimédia e sistemas de informação

- 11.1 Sistema de som e vídeo com rádio RDS, leitor CD/DVD/MP3, entrada auxiliar USB e Bluetooth para telefone móvel
- 11.2 Microfone para o motorista, prioritário sobre todos os sistemas de áudio
- 11.3 Microfone auxiliar, amovível, com ficha no lado direito junto da porta, alcançável no lugar de tripulante e na primeira fila de lugares do lado direito
- 11.4 Monitor de ecrã plano na frente $\geq 21''$
- 11.5 Monitor de ecrã plano na zona central da área de passageiros $\geq 15''$
- 11.6 Relógio digital interior, na zona dianteira, visível por todos os passageiros
- 11.7 Painel informativo eletrónico (LED) no para-brisas, visível pelo exterior (70-80 cm)

12 Climatização

- 12.1 Climatização automática com ar condicionado, independente para motorista e passageiros
- 12.2 Saídas individuais de ventilação de fluxo regulável e orientáveis, para os passageiros
- 12.3 Aquecimento por convetores de piso laterais ao longo da área de passageiros

13 Posto de condução e sistemas de apoio à condução

- 13.1 Banco do condutor ergonómico, de suspensão pneumática
- 13.2 Programador de velocidade de cruzeiro (cruise control) com controlo de velocidade em descida
- 13.3 Avisador do desgaste das pastilhas dos travões no painel de instrumentos
- 13.4 Alerta de utilização incorreta da caixa de velocidades
- 13.5 Sistema de aviso de desvio da faixa de rodagem (Lane Assist)
- 13.6 Câmara de marcha-atrás e monitor no painel de instrumentos
- 13.7 Câmara de vigilância dos degraus de acesso da porta traseira
- 13.8 Janela do motorista de abertura elétrica
- 13.9 Estore elétrico na janela do motorista
- 13.10 Estore anti encandeamento no para-brisas, em 2 partes, de comando elétrico

14 Diversos

- 14.1 Caixa de primeiros socorros de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
- 14.2 Sistema de navegação (GPS) adequado para autocarros

Paços do Município de Penedono, 04 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara
ANTÓNIO
CARLOS SARAIVA
(António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho)
ESTEVES DE
CARVALHO

Assinado de forma
digital por ANTÓNIO
CARLOS SARAIVA
ESTEVES DE CARVALHO
Dados: 2020.09.07
14:15:40 +01'00'